

**Processo nº** 25/2000-0126246-6**Assunto:** Dispensa de Licitação**Origem:** Secretaria da Saúde.**Objeto:** Contratação emergencial de empresa para fornecimento de 73 postos de cuidadores e 1 de supervisor para os Serviços de Residenciais Terapêuticos do Hospital Psiquiátrico São Pedro.**Valores do Procedimento:** R\$ 769.999,78 (mensal)/ R\$ 9.239.997,36 (estimado 12 meses).**Data:** 19 de dezembro de 2025.**INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL N° 1030/2025**

O processo foi encaminhado a esta Seccional para exame do procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo a análise sido realizada à luz dos níveis de risco envolvidos e dos critérios de materialidade, relevância e criticidade.

Da análise respectiva, considerando o disposto no DE nº 57.034/2023 e Lei nº 14.133/2021, em relação aos aspectos relacionados à qualificação econômico-financeira da empresa WB Serviços Terceirizados Ltda. (CNPJ nº 38.906.027/0001-10), verificou-se as seguintes fragilidades no expediente:

a) Lançamento contábil relevante sem detalhamento suficiente quanto à sua natureza e origem (Demonstrações de 2024, fl. 498):

Verificou-se o registro de lançamento de valor expressivo, no montante de R\$ 10.000.000,00, na conta “Outros Créditos a Receber” do Ativo Circulante, representando parcela substancial da estrutura financeira apresentada pela empresa no exercício. Observa-se, ainda, a indicação de possível contrapartida em obrigação de longo prazo registrada como “Mútuos com partes não relacionadas”. Ressalta-se que operação de natureza semelhante não foi identificada nas demonstrações contábeis do exercício de 2023 (fl. 490).

b) Repercussão de crédito de liquidez não comprovada na apuração dos índices de habilitação econômico-financeira (fl. 510):

---

**Seccional da CAGE de Licitações****Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS – (51) 3288-5238**



A operação mencionada repercutiu diretamente nos indicadores utilizados para fins de habilitação, elevando o Índice de Liquidez Corrente (ILC) para 10,47 e o Capital Circulante Líquido (CCL) para R\$ 10.492.686,76. Registra-se que a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023 estabelece, como parâmetro mínimo, a exigência de CCL correspondente a 16,66% do valor da proposta, equivalente a R\$ 1.539.383,56. Considerando a natureza não operacional e a liquidez ainda não comprovada do crédito registrado, eventual desconsideração desse valor resultaria em CCL significativamente inferior ao parâmetro regulamentar.

c) Pendência de esclarecimentos técnicos acerca da operação financeira e seus reflexos na avaliação da capacidade econômico-financeira:

Consta dos registros da DTI/CAGE que, em 13/02/2025, foi instaurada diligência para fins de obtenção de nota explicativa, bem como do contrato de mútuo e do extrato bancário comprobatório da transferência dos recursos no valor de R\$ 10.000.000,00, relacionados aos fatos examinados neste expediente. Até o momento, o processo permanece em fase de diligências junto à DTI, não havendo resposta formal da empresa nos autos desde fevereiro de 2025.

Tal circunstância mantém pendente a adequada compreensão da operação sob o ponto de vista econômico-financeiro, o que dificulta, no momento, a avaliação da exequibilidade financeira da contratada, especialmente considerando tratar-se de prestação de serviços de cuidadores, caracterizada por elevada criticidade e materialidade mensal estimada em R\$ 769.999,78.

Considerando as fragilidades verificadas e os riscos apontados, o Gestor deve tomar as providências cabíveis para sua correção e/ou mitigação em tempo hábil, ficando ciente de que os riscos não sanados podem trazer prejuízo ao Erário, ineficácia no atendimento da Política Pública e risco de imagem ao Órgão.

Esta manifestação é de caráter específico, tendo seus efeitos adstritos a este expediente e está fundamentada nos respectivos documentos, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 56.703/2022 e IN CAGE nº 06/2022. Ademais, não exclui a possibilidade de Auditorias a posteriori no procedimento, consoante as competências da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, nos artigos 2º e 19 da Lei Complementar Nº 13.451/2010, e desta Seccional, nos §§ 2º e 5º do artigo 1º, e no artigo 4º da Instrução Normativa da CAGE 06/2019.



---

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL N° 1030/2025



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA FAZENDA

É a informação.

Jorge Alberto Fernandes Martins Meireles  
Auditor do Estado

De acordo.

Tiago Francisco Santi  
AFRE - 3238920  
Coordenador da Seccional da CAGE de Licitações



---

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL N° 1030/2025



25200001262466

**Nome do documento:** INF CAGE LICITACOES 1030 2025.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Jorge Alberto Fernandes Martins Meireles	SF / SC15/CELIC / 5124190	19/12/2025 18:10:55
Tiago Francisco Santi	SF / SC15/CELIC / 323892001	22/12/2025 08:52:20

